



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.562, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes de uso doméstico.

A Câmara Municipal de Itaúna-MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os tipos de seringas e agulhas utilizados em ambiente domiciliar, deverão ser depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nas unidades de saúde do Município de Itaúna, para que este adote o procedimento de destinação final ambiental adequado.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam e fornecem as seringas e agulhas ficam obrigados a fixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientação sobre a destinação correta das seringas e agulhas já utilizadas de uso doméstico, bem como a disponibilizar ao público em geral, caixas de coleta em seu interior.

Parágrafo Único. Nas caixas de coleta a que alude o *caput* deve ter inscrita em sua frente a seguinte orientação:

*“Descarte correto das seringas e agulhas já utilizadas de uso doméstico”.
“Cuidar do planeta faz bem à saúde e não contém contraindicação”.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna-MG, 15 de setembro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município